

Área	UC	ECTS	ECTS/sem.	Horas T	Horas TP	Horas P	Horas totais
CA	55,5	94		29	12	43	84
CENT	60	97		39	20	30	89
CHS	10	19		4	8	2	14
Estágio	12	30					
<i>Total</i>	137,5	240		72	40	75	187

ANEXO II

Tabela de equivalências

Plano de estudos	Plano de estudos em curso
Citologia	Citologia/Histologia.
Histologia e Organografia.	
Física I	Física I.
Matemática I	Matemática I.
Introdução às Ciências Agrárias (anual).	Introdução às Ciências Agrárias.
Química Geral (anual)	Química I.
Inglês (anual)	Inglês.
Física II	Física II.
Mesologia	Mesologia.
Informática	Informática Aplicada.
Matemática II	Matemática II.
Solos e Fertilidade	Solos e Fertilidade.
Bioquímica (anual)	Bioquímica II.
Ampelologia (anual)	Viticultura II.
Química Orgânica I	Química II.
Química Orgânica II	Química Orgânica.
Métodos Estatísticos	Métodos Estatísticos.
Química Analítica	Química Analítica.
Investigação Operacional	Investigação Operacional.
Microbiologia	Microbiologia.
Análise e Controlo Analítico de Vinhos (anual).	Análise e Controlo Analítico de Vinhos I.
	Análise e Controlo Analítico de Vinhos II.
Análise Sensorial I	Análise Sensorial I.
Microbiologia e Bioquímica das Fermentações.	Microbiologia e Bioquímica das Fermentações.
Vinificação	Vinificação.
Análise Sensorial II	Análise Sensorial II.
Estabilização	Estabilização.
Genética	Genética.
Contabilidade e Gestão	Contabilidade e Gestão
Economia	Economia.
Engenharia Enológica	Engenharia Enológica I.
Higiene Alimentar	Higiene Alimentar.
Indústrias Subsidiárias	Indústrias Subsidiárias.
Legislação	Legislação.
Marketing	Marketing.
	Ecofisiologia da Videira.
	Engenharia Enológica II.
	Protecção da Vinha em Produção Integrada e Biológica.
	Práticas de Viticultura e Enologia I.

21 de Fevereiro de 2006. — Pelo Reitor, (Assinatura ilegível.)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 6418/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos titulares dos cargos a seguir assinalados o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas cujo valor global não ultrapasse € 4987,98.

2 — São abrangidos pelo presente despacho os seguintes cargos:

Coordenadora do projecto «Análise do papel dos sistemas de contabilidade de gestão no sistema nacional português», Maria João Major;

Coordenadora do projecto «Diálogo social e igualdade nas empresas», Maria das Dores Guerreiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelos mencionados titulares no âmbito dos poderes agora delegados.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Despacho n.º 6419/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos titulares dos cargos a seguir assinalados o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas cujo valor global não ultrapasse € 4987,98.

2 — São abrangidos pelo presente despacho os seguintes cargos:

Coordenadora da pós-graduação em Família, Direito e Sociedades (ISCTE/Centro de Direito de Família da Universidade de Coimbra), Anália Torres;

Coordenador do doutoramento em Serviço Social (ISCTE/ISSSL), Juan Mozzicafreddo;

Coordenador do mestrado em Gestão de Empresas — Brasil (ISCTE/FGV), João Ferreiras Dias.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelos mencionados titulares no âmbito dos poderes agora delegados.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 3539/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Centrais a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Instituto Politécnico com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interesses dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para apresentar reclamação da organização desta lista.

1 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 340/2006. — O conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 23 de Fevereiro de 2006, aprovou, por unanimidade, depois de reconhecido o impedimento de um conselho, a deliberação anexa.

6 de Março de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Considerando as recentes alterações na legislação, nomeadamente a aprovação, em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro último, de um diploma que vem estabelecer as qualificações mínimas ao nível do corpo docente exigido às instituições de ensino superior para que possam conferir determinados graus académicos;

Considerando que, com aquela legislação, é válido para o conjunto das escolas do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) o raciocínio que

determinara a atribuição de bolsas para formação avançada especialmente vocacionadas para algumas áreas do conhecimento:

Delibera-se:

- a) Que a matéria a que diz respeito o Regulamento n.º 68/2005, aprovado pelo Conselho Geral em 6 de Setembro de 2005, no que se refere às bolsas de doutoramento, passe a ser regida pelas normas aprovadas no âmbito do Programa de Apoio à Qualificação do Corpo Docente;
- b) Que a concessão das bolsas criadas para pós-doutoramento destinadas a doutorados das áreas das Ciências da Educação seja reequacionada, tendo em conta o novo quadro legal e a imposição de um número mínimo de doutorados ou de especialistas de elevada experiência e competência profissional em número igual ao da maioria do corpo docente do Instituto;
- c) Que as propostas para doutoramento que já tenham sido apresentadas ao abrigo daquele regulamento sejam, agora, consideradas no âmbito dos programas de apoio à qualificação aprovados para a generalidade dos docentes do IPL;
- d) Que seja estudado o apoio às propostas de pós-doutoramento apresentadas no âmbito do regulamento acima referido, desde que se traduzam numa efectiva requalificação do corpo docente para uma das áreas referidas no regulamento, dentro dos recursos disponíveis e das prioridades que o novo quadro legal obriga a considerar;
- e) A revogação do Regulamento n.º 68/2005, aprovado em 6 de Setembro de 2005 pelo conselho geral.

Regulamento n.º 12/2006. — Considerando que:

- a) A legislação aprovada no Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006, relativa a graus e diplomas do ensino superior, estabelece mínimos de qualificação do corpo docente, para que as instituições possam conferir os graus académicos mínimos, que o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) ainda não preenche;
- b) As necessidades de qualificação, tendo em conta a actual qualificação do corpo docente do Instituto, envolve elevados recursos financeiros e uma exigência de rigor muito grande na sua aplicação;
- c) Os prazos para que as instituições preencham os mínimos no domínio da qualificação do corpo docente são extraordinariamente reduzidos;

o conselho geral do IPL aprova o seguinte regulamento:

Regulamento para a concessão, a docentes, de redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, para efeitos de formação avançada.

1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os pedidos de redução de serviço, dispensa de serviço docente e ou equiparação a bolseiro, para efeitos de formação avançada.

2.º

Docentes com redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, em regime de exclusividade

Considera-se que preenchem as condições referidas nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os docentes em regime de exclusividade a quem seja concedida redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro para doutoramento, desde que, para além do serviço docente e dos trabalhos de doutoramento, não exerçam quaisquer outras actividades, seja a título oneroso ou gracioso.

3.º

Contrato-programa para formação avançada

A redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro fica necessariamente condicionada à aceitação por parte do requerente de um contrato-programa para formação avançada, a celebrar entre o docente e o IPL.

4.º

Elementos do contrato

Do contrato devem constar, nomeadamente:

- a) O prazo de redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro concedido;

- b) O grau que o docente se propõe obter e respectiva área científica;
- c) O compromisso do docente de indemnizar a instituição se decorrido o prazo previsto não tiver obtido o grau, salvo se tal se dever a motivo que não lhe seja imputável;
- d) O compromisso do docente de solicitar a cessação da redução de serviço, dispensa e ou equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto;
- e) O compromisso do docente de manter o vínculo com a instituição, uma vez obtido o grau, por tempo não inferior ao da redução de serviço (considerando o serviço docente prestado por conversão em horário lectivo de doze horas semanais), dispensa e ou equiparação que lhe for concedida;
- f) A indemnização a que se refere a alínea c) do presente artigo será de montante igual ao montante pago ao docente que o substituiu, mas nunca inferior ao valor que ao IPL (ou suas escolas) venha a ser exigido pelas instituições que eventualmente hajam concedido bolsas de estudo ao docente com redução de serviço, dispensado e ou equiparado.

5.º

Alternativa à indemnização

O contrato deverá ainda prever mecanismos alternativos à indemnização prevista na alínea c) do artigo anterior para os casos em que a não obtenção do grau no prazo fixado se deveu a motivos imputáveis ao docente com redução de serviço, dispensado e ou equiparado a bolseiro.

6.º

Inimutabilidade

1 — Compete ao conselho de gestão do IPL deliberar quanto à inimutabilidade ao docente com redução de serviço, dispensado e ou equiparado das causas que determinaram a não obtenção do grau. Cabe ao conselho directivo da escola em que o mesmo presta serviço, depois de ouvir obrigatoriamente o respectivo conselho científico, apresentar ao conselho de gestão do IPL uma proposta de deliberação devidamente fundamentada.

2 — Da deliberação do conselho de gestão cabe recurso para o presidente do IPL.

7.º

Relatório de actividades

1 — Sob pena de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, o docente dispensado e ou equiparado obriga-se a apresentar semestralmente relatório e parecer do orientador sobre o andamento dos trabalhos conducentes à obtenção do grau; se o parecer do orientador for negativo, verificar-se-á, na data em que o mesmo for entregue ao docente, a caducidade automática da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro.

2 — Em caso de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, o docente deverá apresentar-se de imediato ao serviço, sem necessidade de prévia interpelação para o efeito.

8.º

Alteração da área de formação

O docente obriga-se, sob pena de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, a solicitar previamente à Escola a que pertence autorização para alterar a área de formação.

9.º

Limites à concessão de redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro

A redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro ao abrigo deste regulamento só deverá ser concedida se o prazo previsto para o programa de mestrado/doutoramento for igual ou inferior a duas vezes o tempo em falta para a aposentação integral, salvo se assumir o compromisso referido na alínea e) do artigo 4.º

10.º

Duração da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro

É reconhecido ao docente com redução de serviço, dispensado e ou equiparado ao abrigo do presente regulamento o direito à redução de serviço, concessão de dispensa e ou equiparação a bolseiro pelo tempo previsto para a obtenção do grau, o qual só poderá ser denegado se houver impedimento legal à sua concessão ou for manifesta a ausência de recursos do IPL para assegurar a sua substituição total ou parcial.